



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 364/2025

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Contrato Programa em conformidade com o n.º 1 do artigo 29º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e o **Almada Atlético Clube**, em 23 de julho de 2025, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 21 de julho de 2025.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 14 de agosto de 2025

A Secretária Geral,
Elsa Henriques

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)

CONTRATO-PROGRAMA
Em conformidade com o nº 1 do artigo 29º do RMAPA

O Primeiro Outorgante: Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, em representação do **Município de Almada**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal (ou Vereador, Diretor Municipal com poderes para o ato), pessoa coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo Luís de Camões, desta cidade, adiante designada apenas por **MUNICÍPIO**;

O Segundo Outorgante: Andreia Santos, em representação do Almada Atlético Clube, na qualidade de Presidente da Direção, pessoa coletiva nº 501 201 416, com sede em Av. do Cristo Rei, Pragal, 2800-058 Almada, adiante designada abreviadamente por **ENTIDADE**.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com o expresso no artigo 29º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada, e nos termos dos artigos 23º e 33º, nº1, alínea u), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de setembro, onde é referido que compete à Câmara Municipal, *apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*, pelo que, em conformidade com a Proposta de Deliberação nº2025-297-DMDS, aprovada em 21/07/2025, é celebrado o presente Contrato Programa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado a Aquisição de Viaturas, a realizar no Município Almada, de acordo com o objeto da comparticipação.

Cláusula Sexta

(Monitorização da Aplicação dos Apoios)

A monitorização dos Apoios Concedidos far-se-á de acordo com o expresso nos nº1, nº2, nº3, alíneas a) e b), nº4, nº5 e nº6 do artigo 33º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada.

Cláusula Sétima

(Vigência)

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até à data da conclusão do processo.

Cláusula Oitava

(Revisão do contrato-programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito.

Cláusula Nona

(Rescisão unilateral)

O presente Contrato Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo MUNICÍPIO, caso a ENTIDADE deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo MUNICÍPIO no decurso da execução deste contrato.



Cláusula Sexta

(Monitorização da Aplicação dos Apoios)

A monitorização dos Apoios Concedidos far-se-á de acordo com o expresso nos nº1, nº2, nº3, alíneas a) e b), nº4, nº5 e nº6 do artigo 33º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada.

Cláusula Sétima

(Vigência)

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até à data da conclusão do processo.

Cláusula Oitava

(Revisão do contrato-programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito.

Cláusula Nona

(Rescisão unilateral)

O presente Contrato Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo MUNICÍPIO, caso a ENTIDADE deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo MUNICÍPIO no decurso da execução deste contrato.

Cláusula Décima)

(Interpretação, casos omissos e legislação subsidiária)

1. As dúvidas de interpretação do presente contrato-programa serão resolvidas por acordo das partes.
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicar-se-á subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

Celebrado em 23/07/2025, em três exemplares, ficando um para cada um dos outorgantes e o terceiro nos serviços respetivos da Câmara Municipal.

O Primeiro Outorgante,



Vereador – Filipe Alexandre Pardal Pacheco

O Segundo Outorgante,



Presidente da Direção – Andreia Santos